



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2024
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Substituam-se os incisos III, VI e VII do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 pela seguinte redação:

Art.33.....
.....

(...)

III - gerir e coordenar as atividades inerentes à uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária do IBS, ouvida a Diretoria de Procuradorias;

VI - emitir pareceres em soluções de consultas sobre tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança administrativa, em matéria de IBS, ouvida a Diretoria de Procuradorias, ressalvada a competência definida no art. 38, caput, inciso I; e

VII - interagir com a União, com vistas à harmonização da interpretação do IBS e da CBS, ouvida a Diretoria de Procuradorias.

§ 1º A consulta tributária é modalidade de processo administrativo em que o sujeito passivo apresenta dúvida sobre fato concreto, de seu interesse, para obter desta decisão efeito vinculante individual.

§ 2º É assegurado às procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios diretamente interessados nos processos de solução de consultas e uniformização da interpretação e aplicação da legislação





tributária a participação, por meio de habilitação como assistente, no respectivo procedimento administrativo.

JUSTIFICATIVA

É imperativa a participação da Diretoria de Procuradorias nos processos de interpretação da legislação tributária e financeira, como na Solução de Consulta e harmonização de normas, assessorando de forma direta a Diretoria de Tributação. Nessas ocasiões, deve ser obrigatoriamente emitido um parecer jurídico, garantindo a segurança e conformidade na interpretação dessas normas.

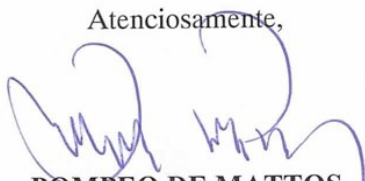
Além disso, é necessário delimitar o escopo da Solução de Consulta para o esclarecimento de casos concretos e individuais, estabelecendo que o procedimento para a definição do sentido jurídico da legislação tributária siga um rito específico.

Igualmente importante é assegurar que a representação jurídica dos entes federados tenha a oportunidade de atuar, quando houver interesse, nos procedimentos de Solução de Consulta ou de uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária.

Diante da relevância dessa alteração, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que visa aprimorar a segurança jurídica e a coerência na aplicação das normas tributárias e financeiras.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246640315500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

